

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 195/97, de 16 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA - ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho de Educação, órgão normativo e deliberativo do Sistema, tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do município de Alhandra.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação Será composta de 09 (nove) membros titulares, nomeados pelo prefeito.

§ 1º - Integram o Conselho de Educação, 01 (um) representante dos diretores de escolas municipais, 01 (um) representante dos professores de escolas públicas municipais, 01 (um) representante de pais de alunos, 01 (um) representante de entidades ou associações comunitárias, todos escolhidos por seus pares, e os demais membros da livre escolha do prefeito.

§ 2º - O Conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez em mandato consecutivo.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros será feita pelo prefeito em prazo que compreenda os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício, e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias consequentes à vaga.

Art. 3º - O Mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo:

I - Por renúncia;

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

cont...

II - Por falta de comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguintes, sem justificativa escrita, devidamente aceita pelo Plenário;

III - Por retenção de processos, a juízo do Plenário.

Art. 4º - O membro do conselho poderá afastar-se, sob licença, para:

a) tratamento de saúde;
b) desempenho de missão oficial;
c) tratar de interesses particulares;
d) fixar residência fora do município ou estando;

§ 1º - As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior ao conselheiro que a requerer.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença a qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao presidente do conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - São Órgãos do Conselho:

I - O Plenário;
II - A Presidência;
III- As Comissões Especiais;
IV- A Secretaria Executiva;
VI- A Assessoria Técnica;

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte Estrutura Organizacional, quantitativos e simbólica:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
--------	--------------

a) Presidência	01
b) Vice-Presidência	01
c) Secretaria Executiva	01
d) Assessoria Técnica	01

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

cent.

Parágrafo Unico - A Presidência, a Secretaria Executiva e Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente, o Plenário e as Comissões Especiais, nas ocasiões e formas prevista neste regimento.

Art. 7º - Os Membros das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do Conselho, ouvindo o Plenário, atendida, sempre que possível, a preferência dos Conselheiros.

Art. 8º - O Conselho realizará mensalmente 01 (uma), sessão em caráter ordinário e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

Parágrafo Unico - O numero de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto as sessões de Plenário quanto as duas comissões.

Art. 9º - Os membros do conselho municipal de educação do município de Alhandra, não farão jus ao pagamento de JETON, por comparecimento às sessões de Câmara e Plenário.

Art. 10º - A pauta dos trabalhos programados para cada sessão serão organizadas pelo secretário executivo.

Art. 11º - A convocação do plenário será feita através do secretário executivo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho.

§1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação do quorum, os conselheiros assinarão lista de presença em livro apropriado.

§2º - Quando o numero de conselheiro, por motivo de vacância, impedimento ou licença estiver diminuido, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo quorum com a metade, se o número for par.

Art. 13º - O Plenário delibera a respeito de parecer, projetos de resoluções, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou incidência da reunião, que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997. Nº

cont...

§1º - Os pareceres serão precedidos de emenda da matéria neles versada.

§2º - Resolução é o ato através do qual o Plenário exerce sua competência nominativa. Os projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos conselheiros, individualmente.

§3º - Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros e que não constituam matéria de decisão, não serão votados, mas poderão ser aplicados.

§4º - Para reprodução e distribuições no Plenário, os pareceres, projetos de resolução e estudos especiais, serão apresentados à secretaria executiva até, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião, em que deverão ser votados.

§5º - Por solicitação do Relator e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matéria que reclamem apreciação urgente.

Art. 14º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - Ordem do dia;

III - Período de expediente para comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por um período maximo de 05 (cinco) minutos;

IV - Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas na diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 15º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, excentuadas as hipóteses para as quais este regimento exigir maioria absoluta dos membros do conselho.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

cont...

16º - Após relato o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros por 05 (cinco) minutos a cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco), a juízo do presidente.

Art. 17º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida "vista" ao conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o plenário aprovar a dilatação do prazo.

§1º - Na discussão de qualquer projeto, só haverá o máximo de 02 (dois) pedidos de "vista."

§2º - Se houver impugnação justificada no período de "vista", decidirá o plenário sobre ela.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 18º - Ao Conselho compete:

I - Definir as prioridades da política educacional, no âmbito do município;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de educação;

III - Aprovar o plano de educação do município;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de educação;

V - Propor critérios para a programação, execuções financeiras e orçamentárias, relativas à educação, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, no município;

VII - Aprovar créditos de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação público e privados, no âmbito mu-

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTAD-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

Cont...

nicipal, inclusive no que se refere ao aperfeiçoamento dos docentes e à avaliação do rendimento escolar;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços à educação, no âmbito municipal.

IX - Autorizar o funcionamento de escolas, no âmbito do município;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação da participação popular, no controle da administração do sistema municipal de educação;

XII - Exercer outros encargos correlatos;

Parágrafo Único - Depende da Homologação do Prefeito Municipal, as deliberações a que se refere o item IX, deste artigo.

Art. 19º - O Conselho dentro de suas atribuições poderá

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - Estabelecer critérios para avaliação do rendimento escolar;

III - Fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - Analizar e aprovar os regimentos da Escolas do município;

V - Autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do município;

VI - Exercer outros encargos correlatos.

Art. 2º - As Resoluções vetadas pelo prefeito municipal ou por ele não homologadas, voltarão a ser apreciadas pelo conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, que poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM, 16 DE OUTUBRO DE 1997

N°

cont...

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 21º - Compete ao Plenário:

- I - Discutir e aprovar as atas das sessões do conselho;
- II - Apreciar os pareceres oriundos das comissões do conselho;
- III - Homologar a composição das comissões do conselho;
- IV - Aprovar o calendário do funcionamento do conselho;
- V - Decidir sobre pedidos de urgência e da propriedade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - Decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas que resultem em manifestações do conselho;
- VIII - Declarar extinto o mandato do conselheiro nos termos deste regimento;
- IX - Homologar a escola dos membros das comissões;
- X - Julgar os recursos interpostos contra decisões do presidente.

SEÇÃO - III

DAS COMISSÕES

Art. 22º - COMPETE ÀS COMISSÕES:

- I - Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo pareceres que serão objetos de decisão do plenário;
- II - Promover estudos e levantamentos para

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Nº

Cont...

serem utilizados nos trabalhos do conselho;

III - Elaborar normas e instruções a serem aprovadas pelo plenário.

SESSÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias do conselho;

II - Fazer cumprir as resoluções do conselho;

III - Executar os atos concernentes à representação do conselho;

IV - Promover medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do conselho;

V - Elogiar e aplicar medidas disciplinares com relação aos membros do conselho e ao pessoal nele lotado;

VI - Conceder licença ao conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no art. 5º deste regimento;

VII - Participar, sem direito a voto, das sessões das câmaras e comissões;

VIII - Baixar normas e instruções que regulam as atividades do conselho;

IX - Assinar o expediente do conselho;

X - Distribuir as comissões os processos encaminhados ao conselho;

XI - Exercer o voto de qualidade nas sessões do conselho;

XII - Baixar resoluções "ad referendum" do plenário durante o período de recesso do colegiado ou em casos de extrema necessidade de serviços.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

cont...

- XIII - Designar, anualmente, os membros das comissões do conselho;
- XIV - Convocar sessões extraordinárias;
- XV - Dar Posse aos conselheiros;
- XVI - Apresentar ao plenário, na primeira sessão ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do conselho;
- XVII - Desempenhar outras atividades correlatas

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da presidencia.

SESSÃO V
DO CONSELHEIRO

Art. 24º - COMPETE AO CONSELHEIRO:

- I - Participar, com direito a voto, das sessões plenárias do conselho e das comissões do qual seja integrante;
- II - Solicitar as diligências necessárias no perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como simples conselheiro;
- III - Participar da escolha do presidente e do vice-presidente do conselho, e quando dele integrante, do presidente e vice-presidente das comissões;
- IV - Ter acesso aos órgãos da secretaria de educação e cultura do município;
- V - Convocar sessões extraordinárias do conselho, com a adesão de 02 (dois terço) digo 2/3 (dois terço) dos conselheiros;
- VI - Solicitar "vistas" em processo;
- VII - Solicitar afastamento de membro do colegiado, nos termos do art. 5º;
- VIII - Levantar questões de ordem no decorrer das sessões do colegiado;

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

Nº

cont...

IX - Integrar as Comissões do Conselho

X - Funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;

XI - Participar, sem direito a voto, dos trabalhos das comissões de que não seja componente;

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - O Presidente e Vice-Presidente do conselho serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos dentre os conselheiros em exercícios, e por eles, através de votação secreta.

Art. 26º - Serão considerados eleitos presidente e vice-presidente, os conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho, em primeiro escrutínio.

§1º - Não obtida a maioria absoluta, no primeiro escrutínio, quer para presidente, quer para vice-presidente, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§2º - No caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 27º - Em caso de impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, o conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 28º - Verificada a vacância do presidente e do vice-presidente durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

Art. 29º - O presidente e o vice-presidente das camaras serão eleitos por maioria absoluta desseus membros e terão mandato de 01 (um) ano, enquanto o presidente e o vice-presidente das comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada comissão.

Parágrafo Único - No caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º no Art. 26º deste regimento

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997. N°

cont...

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 30º - O Secretário executivo e secretários da câmara serão designados pelo presidente do conselho.

Art. 31º - Compete ao secretário executivo:

I - Secretariar as reuniões do conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - Preparar a pauta da reunião;

IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;

V - Tomar as providências das sessões do conselho, das câmaras e das comissões;

VI - Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da secretaria de educação;

VII - Lavrar as atas das sessões do plenário e auxiliar o presidente prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessário;

VIII - Dar informações nos processos que devam ser submetidos ao plenário, às câmaras e às comissões;

IX - Secretariar as sessões do plenário;

X - minutar as resoluções a serem baixadas pelo conselho;

XI - Elaborar todo o expediente da presidência do conselho;

XII - Desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

XIII - Selecionar, catalogar e conserver bibliografia e documentação relativas à educação e ao ensino.

Art. 32º - Compete à Assessoria Técnica:

I Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997

N°

cont...

II - Oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

III - Fornecer dados para realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;

IV - Propor ao secretário executivo medidas com vista a racionalização dos trabalhos afetos à unidade;

V - Desenvolver estudos solicitados pelo plenário e comissões;

VI - Analizar processos a serem distribuídos aos conselheiros.

Art. 33º - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da secretaria municipal de educação.

Art. 34º - É considerado de relevante interesse para o município a função do conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 35º - Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha a exigir, as comissões poderão funcionar em conjunto.

§1º - A convocação poderá ser feita e a presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo presidente do conselho, quer pelo presidente da comissão que tenha tido a iniciativa da convocação

§2º - O quorum será obtido com a presença de 2/3 (dois terço) dos componentes da comissão reunida, contando-se duas vezes a presença do conselheiro que integrar 02 (duas) delas.

Art. 36º - O conselho poderá instituir comenda, com de indicação própria, para outorgar às pessoas que se tenha destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação.

Art. 37º - Das decisões proferidas pelo presidente poderá haver pedido de reconsideração e recurso para o conselho, dirigido ao seu presidente e ao seu secretário municipal de educação.

Art. 38º - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência do ato.

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1997 N°

cont...

Art. 39º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo presidente, "ad referendum" do plenário.

Art. 40º - As alterações necessárias deste conselho serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, através do decreto.

Art. 41º - Fica o prédio onde funciona o Logus II deste município para realização de reuniões do conselho.

Art. 42º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 16 de outubro de 1997.


(Ataides Mendes Pedrosa)
(Prefeito)